



**CHAMADA PÚBLICA 001/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E DETERMINAÇÕES DO FNDE.**

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA através da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua 35 nº 428 - Setor Sul – Goianésia – GO, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº.038/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 realiza **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar Municipal**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 07 de agosto a 04 de dezembro de 2017.

Os Grupos Formais/ Informais deverão retirar o Edital da Chamada Pública e apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda nos locais, datas e horários abaixo discriminados:

**LOCAL:** Sede da Secretaria Municipal de Educação – Rua doze nº.288 - Setor Central.

**RETIRADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA:** no site da prefeitura ([www.goianesia.go.gov.br](http://www.goianesia.go.gov.br)), link merenda escolar.

**RECEBIMENTO e ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO O PROJETO DE VENDA:** dia 21/07/2017, às 9 horas na sede da SME.

### **1. OBJETO**

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar Municipal.

### **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do FNDE.

### **3. ENVELOPE Nº.001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRINAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### 3.1 ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

### 4 -ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

N	PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR
1	<p><b>Arroz tipo 1 polido</b> - grão longo fino tipo 1, é o produto constituído de grãos de arroz (<i>Oriza Sativa L.</i>), classe longo fino submetidos a beneficiamento e classificação de acordo com padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, safra recente.</p> <p><b>-Características do produto</b></p> <p><b>-Gerais</b> O produto deverá ser constituído de matérias-primas sãs, limpas e isentas de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e/ou vegetais.</p> <p><b>-Físico-Químicas</b> Umidade máxima 15% p/p.</p> <p><b>.-Microscópicas</b> Ausência de sujidades e infestação parasitária.</p> <p><b>- Embalagem</b> Primária: saco plástico atóxico, resistente, hermeticamente fechado, com peso de 5 kg. Na embalagem primária deverão constar ainda, as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nome completo do alimento e tipo;</li> <li>Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano);</li> <li>Nome e endereço completo do fabricante ou embalador;</li> <li>Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas</li> </ul>

	<p>unidades de medidas; Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente.</p>
2	<b>Abóbora kabutiá</b> – De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.
3	<b>Abacaxi</b> - De ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg
4	<b>Abobrinha verde</b> - De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.
5	<b>Alface</b> - De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Palito com 3 pés de alface.
6	<b>Alho</b> com cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.
7	<b>Acelga</b> de primeira qualidade, com casca, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.
8	<b>Açafrão</b> , pó fino de coloração amarelada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas.
9	<b>Banana</b> – Em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.
10	<b>Batata Doce</b> especial, lavada, tamanho médio, uniformes, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.
11	<b>Beterraba</b> – De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.
12	<b>Brócolis</b> – verde, novo, cabeça bem fechada, de 1ª qualidade, não pode estar amarelado.
13	<b>Cenoura</b> – de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.
14	<b>Chuchu</b> – de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas.
11	<b>Cheiro verde</b> – isentas de sujidades, parasitas e larvas,

12	<b>Couve-flor</b> – de 1ª qualidade, só a inflorescência, cabeça grande, não pode apresentar manchas pretas e imperfeições.
13	<b>Farinha de mandioca</b> – Farinha de mandioca; crua; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg.
14	<b>Mamão</b> - Aspecto globoso, mista verde e maduros com própria classificada como fruta com polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, lavras, sem lesões de origem física. Acondicionada em embalagem própria. Peso entre 01 a 02 kg cada.
15	<b>Mandioca</b> - Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e sem casca, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade. Firme, limpa, peso entre 250 e 350 gramas, cada.
16	<b>Milho in natura</b> , em espigas, de 1ª qualidade, sem casca. sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.
17	<b>Polpa de fruta</b> , natural, sabor abacaxi, acerola, caju, manga, goiaba, maracujá, tamarindo. Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens de polipropileno, transparentes com peso líquido de 01 Kg, sem conservantes, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar
18	<b>Repolho Branco</b> de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.
19	<b>Tomate</b> - Aspecto globoso, mista verde e maduros com própria classificada como fruta com polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes,

## 5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no dia da entrega dos envelopes contendo o projeto de vendas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** – A Unidade Gestora do Programa Municipal da Aquisição de Alimentos, constituída pela Portaria 153/2010, juntamente com a Comissão de Licitação, classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e o artigo 18º da Resolução CD/FNDE nº 32.

## **7 - Local e periodicidade de entrega dos produtos**

**7.1**-Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas unidades escolares de acordo com o cronograma expedido por cada uma, durante os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2017, na qual se atestará o seu recebimento.

**7.2**- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

## **Anexo 1 – Lista das Escolas Municipais e Endereços**

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1** – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

**8.2** - A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

**8.3** - Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

**8.4** - Os gêneros deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (**plásticas**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade.

## **9- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**9.1-** Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**9.2-** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

**9.3-** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido por cada escola.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1** – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo IV da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

**10.2** – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**10.3** – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos desde que haja acordo entre as partes.

## **11. PAGAMENTO**

1- O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **12.DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.2- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na resolução FNDE nº. 38 DE JULHO DE 2009 ;

12.3 - – Para composição do preço de referência, serão consideradas as médias dos preços praticados no comércio local representativa para a formação do preço de varejo local, dos últimos 12 (doze) meses, conforme o que estabelece a resolução CD/FNDE Nº 38 para compras acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

12.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

12.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por DAP por ano civil;

12.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

12.8 - Os próximos eventos seguirão as datas fixadas no quadro, como segue:

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
<b>Publicação da chamada pública.</b>	<b>20/06/2017</b>
<b>Limite para retirada da Chamada Pública.</b>	<b>20/07/2017</b>
<b>Data para entrega dos envelopes nº. 01 e nº. 02 na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Goianésia/GO</b>	<b>21/07/2017</b>
<b>Análise e seleção das propostas</b>	<b>24/07/2017</b>

<b>Publicação dos vencedores.</b>	<b>25/07/2017</b>
<b>Início para entrega dos produtos aproximadamente.</b>	<b>07/08/2017</b>

Goianésia - GO, 19 de junho de 2017.

**Gislene Maria da Fonseca Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Nadir Gomes Silva Mendes**  
**Coordenadora da Alimentação Escolar**

**Lílian Gleice Dias de Oliveira**  
**Nutricionista RT do Município.**